



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## **DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2019**

### **01. PREÂMBULO.**

**1.1** De conformidade com o disposto no processo **Nº. 194/2019**, a **PREFEITURA** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019**, em epígrafe, por solicitação da Secretaria da Educação.

**1.2** A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e se processará de conformidade com este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/14.

**1.3** A participação neste certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e MEI's.

**1.4** O recebimento e a abertura das **PROPOSTAS E DOCUMENTOS** será às **09:00 horas do dia 11/12/2019**, no seguinte endereço: Praça São Francisco nº 26 – Centro – Capela do Alto –

**1.5** As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, para o seguinte endereço eletrônico: [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br) ou por telefone (15) 3267-8812.

**1.6** A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

**1.7** Integram este edital a minuta do Contrato e os seguintes anexos:

- **Anexo I: Termo de Referência;**
- **Anexo II: Proposta Comercial;**
- **Anexo III: Minuta de Contrato;**
- **Anexo IV: Modelo de Declaração de Habilitação;**
- **Anexo V: Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- **Anexo VI: Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;**

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

### **02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**2.1** Visa a presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios – hortifrúti para alimentação escolar, conforme **anexo I – Termo de Referência e anexo II – Folha Proposta.**

### **03. DO PRAZO.**

**3.1** O contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI 8.666/93. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do IPC-FIPE no período.

**3.1.1** O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**3.2** Assinar o contrato, dentro de, no máximo **03 (três) dias** após a comunicação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.2.4, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

**3.3** A periodicidade inicialmente prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Prefeitura, dentro dos limites legais permitidos.

## **04- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1** Os gêneros alimentícios – hortifrúti deverão ser entregues na Cozinha Piloto, localizada na Praça São Francisco, 29 – Centro, conforme solicitação, no prazo máximo de **02 (dois) dias** contados do recebimento da autorização de compra ou fornecimento pela contratada.

**4.2** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**4.3** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**4.4** Os produtos deverão atender as descrições do anexo I – Termo de Referência.

**4.5** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

**4.5.1** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**4.5.2** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**4.5.3** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**4.6** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **05. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**5.1 Recebimento Provisório:** provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento (no verso da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

**5.2 Recebimento Definitivo:** definitivamente, pelo responsável por sua fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

## **06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega dos produtos, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento do(s) produto(s).

**6.2** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.3** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

**6.4** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

**6.5** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

**6.5.1** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**6.6** Deverá constar no documento fiscal o nº do **PA 194/2019**, nº. do **empenho**, bem como **banco**, nº. da **Agência bancária** e nº. da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1** Poderão participar deste pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas oficializadas legalmente interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

**7.2** Não será permitida a participação:

**7.2.1** De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**7.2.2** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**7.2.3** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

**7.2.5** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**7.2.6** De empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

**8.1** Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes deverão ser apresentados o que se segue:

**8.1.1** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item "a" acima;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**f)** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**8.1.2** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**8.1.3** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**a)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 – que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **anexo V** deste Edital, e apresentada fora dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

**9.1** Depois de preenchida de acordo com o item 10, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em Envelope **fechado consignando-se externamente**:

Denominação da empresa:

**Envelope nº 1 - Proposta**

Processo Administrativo 194/2019 – Pregão Presencial nº 047/2019

**9.2** Os documentos estipulados no item 11 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente**:

Denominação da empresa:

**Envelope nº 2 - Habilitação**

Processo Administrativo 194/2019 – Pregão Presencial nº 047/2019

## 10. DA PROPOSTA

**10.1 A PROPOSTA** deverá obedecer aos seguintes critérios:

**10.1.1** Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo marca, e preço total, em real, nele inclusa as despesas com frete, embalagens, impostos e outros que porventura possam ocorrer.

**10.1.2** Nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG e cargo, na hipótese de adjudicação, conforme Anexo II; acompanhado de procuração.

**10.1.3** Agência Bancária e nº da Conta Corrente, para pagamento;

**10.1.4** Número de telefone, fax e e-mail para envio de correspondências.

## 11. DA HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**11.1 A HABILITAÇÃO** deverá obedecer aos seguintes critérios:

## **11.1.1 Habilitação jurídica:**

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**a.2)** Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

Obs.: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

**b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº**

**2 – Habilitação, se tiverem sido** apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **11.1.2 Qualificação Operacional:**

**a)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) fornecimento(s) pertinente(s) e compatível(is) com objeto desta licitação.

## **11.1.3 Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei; mediante a apresentação das seguintes certidões;

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**d1)** MEI – fica isento da apresentação da certidão de regularidade com o FGTS desde que apresente uma declaração devidamente assinada pelo representante legal, informando que não possui funcionário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943.

**f)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**f.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**f.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 11.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11.1.5 Documentação Complementar

**a)** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo VI** deste Edital);

**11.2** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**11.3** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**11.3.1** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**11.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 11.1.1 a 11.1.5;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**11.5** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da licitante;

**11.6** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 8.1.

**12.2** Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**12.3** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço total por item**, observadas as especificações técnicas e outros parâmetros definidos neste Edital;

**12.3.1** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**12.4** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

**12.4.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**12.4.2** Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

**12.4.3** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**12.4.4** Da licitante não considerada, nos termos da Lei, microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.5** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**12.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**12.6.1** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

**12.6.2** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**12.6.3** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

**a)** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**12.7** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de um por cento** entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

**12.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.9** Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 12.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**12.10** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**12.11** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.12** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

**12.13** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

**12.14** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**12.15** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.16** Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

**12.17** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada e declarada vencedora**.

**12.18** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

**12.19** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**12.20** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**12.21** Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar na Divisão de Licitações, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do anexo II deste edital, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

### 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**13.2** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Divisão de Licitação;

**13.2.1** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail: [licitação2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitação2@capeladoalto.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

**13.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**13.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**13.4** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal, que apresentará razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**13.4.1** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhar devidamente fundamentado à autoridade competente;

**13.4.2** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**13.4.4** Os recursos devem ser protocolados na Divisão de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 - Centro - Capela do Alto, dirigidos ao Prefeito Municipal, admitindo-se também por intermédio de e-mail: [licitação2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitação2@capeladoalto.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada a apresentação dos originais no prazo de 48 horas.

**13.4.5** A ausência de manifestação imediata e motivada pela Licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame a Licitante vencedora e no encaminhamento do processo a autoridade competente para homologação.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cujo anexo III - Minuta do contrato, integra este Edital;

**14.1.1** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **cinco dias úteis**, comprovar a situação de regularidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**14.1.2** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**14.1.3** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**a)** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.9;

**b)** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**14.2** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** A Prefeitura designará no contrato o(s) responsável (is) pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador do mesmo. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**15.1.1** Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Divisão.

**15.2** Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

**16.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020 reservados: 12.306.0036.2043.0000 3.3.90.30.00.

## 17. DAS SANÇÕES

**17.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**17.1.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**17.1.2** - Advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

- 17.1.3** - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.
- 17.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.
- 17.1.5**- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 17.1.6** - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 17.1.7** - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.
- 17.1.8** - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 17.1.9**- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.
- 17.1.10**- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 17.1.11**- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2** O resultado do presente certame será divulgado no DOE.
- 18.3** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.
- 18.4** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.
- 18.5** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 18.6** Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município e na falta deste no Diário Oficial do Estado.
- 18.7**- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí.

Capela do Alto/SP, 25 de Novembro de 2019.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios – hortifrúti para alimentação escolar.

### 2. ESPECIFICAÇÃO / QUANTIDADE

Conforme folha proposta.

### 3. PRAZO DE ENTREGA

02 (dois) dias da data do recebimento da autorização de compra ou fornecimento.

### 4. LOCAL DE ENTREGA

Cozinha Piloto, localizada na Praça São Francisco, 29 – Centro.

### 5. PRAZO

12 (doze) meses.

### 6. JUSTIFICATIVA

Aquisição de gêneros alimentícios necessários para alimentação escolar.

### 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço total por item.

### 8. UNIDADE FISCALIZADORA / AGENTE FISCALIZADOR

Secretaria da Educação.

Capela do Alto, 25 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2019

**1. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios – hortifrúti para alimentação escolar.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

<b>DADOS DA LICITANTE</b>						
<b>DENOMINAÇÃO:</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>CEP:</b>			<b>FONE</b>		<b>FAX</b>	
<b>E-MAIL:</b>				<b>CNPJ:</b>		
<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>						
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/ Tipo	Valor Unit.	Valor Total
1	1000	Unid	ABACAXI PEROLA DE 1ª QUALIDADE, COM POLPA AMARELA - CLASSE 1 (TAMANHO MAIOR QUE 900G ATÉ 1,200KG) SEM SINAIS DE RUPTURAS, LESÕES OU PODRIDÃO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-17 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), (INST. NORMAT. N 01 DE 01/02/02), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).			
2	6000	Kg	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, LAVADA, DE CASCA FINA, TAMANHO SUPERIOR A 70MM, SEM SINAIS DE RUPTURAS, PODRIDÕES E/OU MACHUCADOS, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM PADRÕES DE EMBALAGEM DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA			
3	250	kg	ALHO BRASILEIRO, EM TORNO DE 50G CADA CABEÇA, DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM DANOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO/GRANDE E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS ESTRANHOS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), (INST. N 01 DE 01/02/02), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO)			
4	2200	kg	CEBOLA: LISA, GRANDE, PESO EM TORNO DE 350 G COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIETADE. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES, BROTOS, SEM RACHADURAS OU CORTES, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE; LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; DE COLHEITA RECENTE COM ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS OU ENSACADA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA -			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

			17 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), (INST. NORMAT. N 01 DE 01/02/02), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO)			
5	5000	Kg	MAÇA GALA NACIONAL, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, UNIDADES COM APROXIMADAMENTE 100 G, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADO EM 13 EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA - 17 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), (INSTRUÇÃO NORMATIVA N 50 DE 03/07/02) RDC 272/05, COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO)			
6	800	Kg	PÊRA WILLIAMS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADES EM TORNO DE 100G, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MANCHAS E PARTES AMOLECIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS E RESISTENTES, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA - 17 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO)			
7	1000	Kg	MELÃO AMARELO, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MAIOR QUE 900 G ATÉ 1,200 G) CASCA Sã, SEM RUPTURAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO)			
8	1000	Kg	MAMÃO FORMOSA, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, (TAMANHO MAIOR QUE 900 G ATÉ 1,200 G) GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 272/05, (INST. NORMAT. N 01 DE 01/02/02), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO)			

**2.** Os produtos objeto da proposta deverão obedecer ao disposto no Art. 31 – da Lei Federal 8078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

### **3.** Exigências e Informações Complementares

**a)** Todas as despesas, inclusive frete, deverão estar inclusas no preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**b)** A licitante vencedora do item deverá, no prazo máximo de 48 horas, apresentar nova proposta de preços reformulada com valor unitário fechando o valor do ITEM. Os valores unitários da proposta de preços reformulada não poderão ser superiores ao da proposta apresentada no certame.

**c)** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

**VALOR TOTAL:** R\$ ..... (valor por extenso)

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias)

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: pessoal, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**DECLARO** sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações do memorial descritivo.

....., em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa nesta cidade, na Praça São Francisco, 26, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal, PERICLES GONCALVES, RG nº 20.047.287 SSP/SP e CPF 106.708.048-19, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão n.º 047/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 01. DO OBJETO**

**1.1** Aquisições de gêneros alimentícios – hortifrúti para alimentação escolar,

### **CLÁUSULA 02. DO PRAZO DO CONTRATO**

**2.1** Este contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI 8.666/93. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do IPC-FIPE no período.

**2.1.1** Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**2.2** Assinar este contrato, dentro de, no máximo **03 (três) dias** após a comunicação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.2.4, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

**2.3** A periodicidade inicialmente prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Prefeitura, dentro dos limites legais permitidos.

### **CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**3.1** Os gêneros alimentícios – hortifrúti deverão ser entregues na Cozinha Piloto, localizada na Praça São Francisco, 29 – Centro, conforme solicitação, no prazo máximo de **02 (dois) dias** contados do recebimento da autorização de compra ou fornecimento pela contratada.

**3.2** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**3.3** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.4** Os produtos deverão atender as descrições do anexo I – Termo de Referência.

**3.5** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações do Edital e seus anexos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**3.5.1** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.5.2** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**3.5.3** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.6** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA 04. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**4.1 Recebimento Provisório:** provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento (no verso da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

**4.2 Recebimento Definitivo:** definitivamente, pelo responsável por sua fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

## **CLÁUSULA 05. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega dos produtos, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento do(s) produto(s).

**5.2** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**5.3** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

**5.4** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o servidor designado pela **CONTRATANTE**.

**5.5** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

**5.5.1** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**5.6** Deverá constar no documento fiscal o nº do **PA 194/2019**, nº. do **empenho**, bem como **banco**, nº. da **Agência bancária** e n.º da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

## **CLÁUSULA 06. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A Prefeitura designará no contrato o(s) \_\_\_\_\_ para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**6.1.1** Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Divisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**6.2** Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

## **CLÁUSULA 07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2** Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

**7.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**7.4** Comunicar o **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA 08. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fornecer todas as informações e documentos necessários da perfeita execução deste Contrato, bem como exercer a respectiva fiscalização dos serviços.

**8.2** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA 09. DAS SANÇÕES**

**9.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**9.1.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**9.1.2** - Advertência;

**9.1.3** - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

**9.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

**9.1.5**- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

**9.1.6** - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

**9.1.7** - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.

**9.1.8** - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**9.1.9**- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.

**9.1.10**- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.1.11**- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## **CLÁUSULA 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**10.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020 reservados: 12.306.0036.2043.0000 3.3.90.30.00.

## **CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO.**

**11.1** A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**12.1** Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA 13. DA VINCULAÇÃO.**

**13.1** O presente instrumento fica vinculado ao **pregão presencial nº 047/2019 (PA 194/2019)**, e a proposta da Contratada integra o presente contrato.

## **CLÁUSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**14.1** O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO.**

**15.1** Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.**

**16.1** É dado ao presente Contrato o Valor Total de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

## **CLÁUSULA 17. DO FORO**

**17.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tatuí.

**9.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins e efeitos legais.

Capela do Alto/SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

## **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2019**

### **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 047/2019**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório **do Pregão nº 047/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2019**

### **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 047/2019**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão nº 047/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Capela do Alto/SP, .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2019**

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 047/2019**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 000/2016, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa